



LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2018- MODO DE DISPUTA FECHADO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO

OBJETO: Seleção de projetos de longa-metragem de ficção, documentário e animação e curta-metragem animação e ficção para produção e/ou finalização da obra com destinação e exibição inicial no mercado de salas de exibição cinematográfica.

PROCESSO INTERNO Nº: 516/17– ECM: 44334.

ESCLARECIMENTO 33

ENVIADO VIA E-MAIL EM 16/03/2018 às 16:39

Existe algum impedimento do roteirista ou diretor ser fora de Minas Gerais?
Vão priorizar que temática? Terror, Drama, Comédia?

RESPOSTA:

Conforme definições previstas no Termo de Referência:

“vi. Membro de equipe: pessoa física que não necessariamente possui vínculo (contrato ou pré-contrato) com a empresa proponente ou podendo não pertencer diretamente à empresa ou não ser brasileiro, dentre os quais se inclui: roteirista, desenhista, etc.

*vii. Membro central da produção: membro de equipe pessoa física contratada ou com termos acordados juntamente ao proponente para exercer as funções chaves de **autor, coautor, diretor e codiretor** do projeto, podendo não pertencer diretamente à empresa ou não ser brasileiro.”*

Não há definição de temática a ser priorizada pelo Edital, desde que as propostas se enquadrem nas exigências previstas.

ESCLARECIMENTO 34

ENVIADO VIA E-MAIL EM 18/03/2018 às 23:09

Gostaríamos de sanar a seguinte dúvida:

1) No caso de projetos de curta-metragem, cujas imagens e sons não foram captados, ou seja, não foi produzido, mas que tenham no montante total, que será recebido pelos vencedores do edital, uma quantidade suficiente para produzir e pós-produzir o filme: deve concorrer na categoria de produção, finalização ou em ambas?



RESPOSTA:

A inscrição deve ser feita em ambas as categorias, sendo suficiente um formulário, desde que indicado tanto Produção quanto Finalização no item “Categoria do Projeto”.

ESCLARECIMENTO 35

ENVIADO VIA E-MAIL EM 19/03/2018 às 09:57

Olá, estou com uma dúvida, estou me cadastrando em um edital, mais sou MEI e não pode ser MEI, e tem que ter no mínimo 12 meses de atuação, gostaria de saber se mesmo assim, é possível transferir o MEI para MICRO EMPRESA, preservando o tempo de atuação.

RESPOSTA:

Conforme previsto no Edital, a empresa tem que ter, no mínimo, 12 meses de atuação, não sendo possível contabilizar a atuação enquanto MEI.

*“5.1. Poderão ser proponentes dos projetos nas categorias **longa-metragem ficção, animação e documentário e curta metragem de ficção e curta-metragem animação** pessoas jurídicas com fins lucrativos comprovadamente sediadas em Minas Gerais há, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da inscrição neste Edital, com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE e na Junta Comercial em uma das opções de CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) listadas abaixo como atividade principal ou secundária:*

i 59.11-1/01 – Estúdios cinematográficos;

ii 59.11-1/02 – Produção de filmes para publicidade;

iii 59.11-1/99 – Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.”

ESCLARECIMENTO 36

ENVIADO VIA E-MAIL EM 19/03/2018 às 22:08

Olá. Pretendo entrar com um projeto de finalização de longa metragem a ser montado a partir de uma série de TV já existente, ainda inédita, de minha autoria e em relação à qual detenho todos os direitos. Tenho algumas questões referentes ao projeto e gostaria de esclarecê-las:

1. O edital não fornece muitas informações sobre inscrições de projetos de finalização. Preciso enviar o roteiro do filme de longa metragem? Ou é preciso enviar, já na inscrição, a cópia de uma versão de montagem em formato longa metragem do projeto a ser proposto? Ou é preciso enviar tanto o roteiro e quanto a montagem em sua versão mais recente?

2. O projeto pode considerar o item "montagem de som e imagem" ou o filme já deverá estar com sua montagem concluída quando da entrada do projeto na licitação?
3. Em caso de necessidade de envio de uma versão de montagem do filme de longa metragem como parte do projeto, quais seriam as características dessa versão a ser apresentada na licitação? DVD com o filme? Link na internet com senha?
4. É preciso considerar distribuição do filme no projeto a ser apresentado?
5. Um projeto que concorre no segmento de finalização deve considerar o plano de distribuição e exibição? Lançamento também? Para projeto de finalização também deve ser considerado o item 6.4 (pág. 23) na íntegra?

RESPOSTAS:

1. O detalhamento do projeto técnico a ser apresentado se encontra no item 8.9 do Termo de Referência e é orientado pelo Formulário de Inscrição – ANEXO III do Edital. De acordo com o formulário, o roteiro é obrigatório. Além disso, o proponente pode apresentar outros documentos que julguem relevantes para avaliação da Comissão.
2. Os itens de montagem podem ser considerados pelo projeto.
3. Arquivos eletrônicos devem ser apresentados em DVD ou Pen-drive.
4. Sim, todas as etapas do projeto devem ser consideradas.
5. Sim, a cláusula 6.4 é válida para todos os projetos.

ESCLARECIMENTO 37

ENVIADO VIA E-MAIL EM 18/03/2018 às 23:09

No que diz respeito ao parágrafo 4.12, gostaria de um esclarecimento: Todo projeto contemplado tem que ter 50% captado?

RESPOSTA:

Verificar respostas constantes dos Esclarecimentos 5, 12, 23 e 28, publicados, respectivamente, em 30.01, 19.02, 13.03 e 26.03.18.

Conforme mencionado item 4.12 do Termo de Referência: *“O proponente que for contemplado deverá apresentar documentação comprobatória de que já possui garantido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do orçamento previsto para a realização da obra. Para fins da comprovação exigida, o proponente contemplado deverá incluir na previsão de orçamento os valores da premiação deste Termo de Referência, expressos nos itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10.”*



ESCLARECIMENTO 38

ENVIADO VIA E-MAIL EM 20/03/2018 às 22:03

Gostaríamos de sanar a seguinte dúvida:

1) O item "7. DECLARAÇÕES DE CONCORDÂNCIA, TRABALHO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO" solicitado nos "Anexos ao Projeto Técnico" do "Anexo II" refere-se aos Anexos VII, VIII, IX do Edital?

Obrigado pela atenção,

Nome: Gabriel Lemes de Souza

CPF: 079.435.766-08

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto.

ESCLARECIMENTO 39

ENVIADO VIA E-MAIL EM 21/03/2018 às 00:03

Prezados,

no referido edital, no item 7.4. afirma-se que cada proponente e/ou membro central da produção poderá ter apenas 01 (um) projeto contemplado no presente Edital, sendo contemplado o projeto que obtiver a maior nota.

No caso, na hipótese de um representante legal de uma produtora proponente vir a integrar a equipe de um projeto proposto por terceiros e **não** integrar o projeto apresentado por sua produtora, a vedação acima é aplicada ou não, uma vez que ele integra apenas a equipe central de um projeto?

RESPOSTA:

A vedação no edital diz respeito a participação de um proponente e/ou membro de equipe em mais de um projeto. Caso a pessoa física não vá atuar no projeto de sua empresa, não há restrição para que ela componha a equipe de outro projeto.

ESCLARECIMENTO 40

ENVIADO VIA E-MAIL EM 21/03/2018 às 12:09

Venho solicitar o esclarecimento de duas dúvidas sobre a Licitação Presencial 01/2018, conforme abaixo:

1. Existe algum impedimento ou vedação no Edital sobre a realização de parceria financeira com uma programadora para obtenção de parte do valor do projeto por meio outra linha do

Fundo Setorial, que liberaria assim uma parte dos recursos necessários à realização do projeto? Não vimos no Edital referência específica a esta dúvida.

2. As cópias digitais do projeto, a serem apresentadas em pen-drive ou DVD também precisam conter as assinaturas, tal qual solicitado no projeto apresentado impresso? A dúvida é porque, em caso afirmativo, será necessário escanear todo o projeto físico, depois de colhidas todas as assinaturas, para então fazer as cópias digitais.

Aguardo retorno para sanar as dúvidas e concluir nossa proposta.

RESPOSTAS:

1. Conforme item 13.5 do Termo de Referência é possível contar com outros recursos para a viabilização do projeto:

“13.5. Caso o valor do aporte dos recursos do edital local, incluindo o FSA, não representem ao menos 50% (cinquenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, a PRODUTORA deverá comprovar a captação dos recursos adicionais por meio do envio dos documentos listados a seguir:

- a) Contratos de investimento ou patrocínio, nos termos do artigo 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/93, respectivamente;*
- b) Recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313/91, e do artigo 1º-A da Lei n.8.685/93, bem como boletins de subscrição relativos ao artigo 1º da Lei n8.685/93;*
- c) Contratos de coprodução nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei n.8.685/93 e do artigo 39, X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01;*
- d) Contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória nº 2.228-1/01;*
- e) Contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo de instituições financeiras celebrados pelo proponente;*
- f) Contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;*
- g) Recursos próprios ou de terceiros, comprovado mediante relação de pagamentos comprobatória destes recursos despendidos no projeto ou depósito em conta corrente exclusiva vinculada ao projeto;*
- h) Documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;*
- i) Contratos de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, observado o disposto no contrato a ser firmado com o FSA;*
- j) Aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida ou outras fontes, observado as seguintes condições:*
 - i O valor integral objeto dos contratos previstos na alínea “j” deste item deve ser igual ou inferior aos valores dos respectivos itens apresentados no orçamento do projeto técnico.*
 - ii Nos casos de serviços de locação de equipamentos ou similares prestados pela PRODUTORA ou por coprodutores ao projeto deverão ser encaminhados 3 (três) orçamentos de tomadas de preços de produtos e/ou serviços equivalentes do mercado para cada despesa. O valor efetivamente pago deverá ser igual ou inferior ao menor dos três orçamentos apresentados.”*

2. A versão digital do projeto deve ser preferencialmente assinada nos campos em que se exige a assinatura, podendo ser apresentada a assinatura eletrônica ou digitalizada.

ESCLARECIMENTO 41

ENVIADO VIA E-MAIL EM 21/03/2018 às 12:19

No item 8.5 consta a seguinte cláusula:

8.5. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 6 (seis) meses antecedentes à data de sua apresentação.

No caso do Remp, ele corresponde aos documentos pedidos como "Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza da empresa proponente..." e " Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), quando for o caso." Mas ele não possui prazo de validade e só pode ser emitido novamente quando há alguma alteração contratual na empresa.

Dúvida: Eu poderia enviar somente este documento com data de emissão de dezembro de 2016?

RESPOSTA:

Sim.

ESCLARECIMENTO 42

ENVIADO VIA E-MAIL EM 21/03/2018 às 17:37

Caso o projeto de longa-metragem de ficção (arranjo produtivo local) seja aprovado pela Codemig, para receber o valor do FSA (R\$1.650.000,00), há exigência no edital de se ter um contrato com uma distribuidora.

Dúvidas:

- a) O edital não permite que o orçamento do projeto preveja recursos para a distribuição, correto?
- b) Se o edital não prevê recursos para a distribuição, como poderemos firmar um contrato com uma distribuidora? Uma vez que não haverá recursos para pagar essa distribuidora.
- c) Se o edital não prevê recursos para a distribuição, é preciso ter aprovado outro edital para obter recursos para firmar esse contrato com uma distribuidora? Ou é preciso firmar esse contrato com recursos próprios?



d) Qual a exigência mínima em número de exibições de um longa de ficção e o número de praças (cidades de exibição) para se ter o projeto dentro do que exige a Codemig e o incentivo do FSA?

RESPOSTAS:

Conforme item 6.12. do termo de referência: Será exigido contrato de distribuição com empresa distribuidora, **quando da celebração do contrato de investimento do FSA**. Ou seja, este documento não é objeto de análise e habilitação do presente edital

A CODEMIG não faz exigência de número mínimo de exibições.

ESCLARECIMENTO 43

ENVIADO VIA E-MAIL EM 22/03/2018 às 02:29

Existe uma minutagem mínima para o Curta de Animação ?

RESPOSTA:

Conforme estabelecido no item 6.3 do Edital: Entende-se por curta-metragem: obra cinematográfica, com duração igual ou inferior a 15 (quinze) minutos, finalizada em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels; por exemplo, 4k, 2k HDCAM SR, DCP, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV; não sendo permitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVDPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros.

ESCLARECIMENTO 44

ENVIADO VIA E-MAIL EM 23/03/2018 às 16:30

Gostaria de saber se posso enviar um projeto de documentário que contemple todas as etapas do filme: desenvolvimento, pré-produção, produção e finalização.

RESPOSTA:

Conforme item 2.2 do Termo de Referência: *“Os projetos selecionados receberão recursos financeiros para produção e/ou finalização da obra com destinação e exibição inicial no mercado de salas de exibição cinematográfica, contribuindo para o desenvolvimento da indústria do audiovisual no Estado.”*

ESCLARECIMENTO 45

ENVIADO VIA E-MAIL EM 24/03/2018 às 22:53

Depois de ler todo o edital e os esclarecimentos do 1 ao 26 constantes do site, ainda estou com algumas dúvidas que elenco abaixo:

O item 4.11 do Anexo I diz: "São classificados como projetos de produção e/ou finalização da tipologia arranjos produtivos locais co-produções entre empresas com sede em Minas Gerais e outras empresas brasileiras, **cuja etapa de produção, definida no cronograma de trabalho (ANEXO II)** e planilha financeira (ANEXO III), se realize em cidades do interior de Minas Gerais. O objetivo dos arranjos produtivos locais é descentralizar a produção mineira do audiovisual, promovendo a interiorização da atividade."

(i) Isso se estende também aos projetos de finalização? Ou seja, projetos que buscam recursos para finalização também precisam utilizar os recursos do edital no interior de Minas Gerais?

(ii) Em caso afirmativo, podemos entender que os valores aplicados no interior de MG deverão ser proporcionais ao aporte da CODEMIG, conforme explicado no Esclarecimento 04? E nesse sentido, os recursos investidos pelo FSA poderão ser investidos em outros estados do Brasil?

RESPOSTA:

Projetos de finalização não podem ser enquadrados na categoria Arranjos Produtivos Locais, conforme indicado no Termo de Referência, uma vez que são classificados como projetos de produção e/ou finalização da tipologia arranjos produtivos locais co-produções entre empresas com sede em Minas Gerais e outras empresas brasileiras, **cuja etapa de produção, definida no cronograma de trabalho (ANEXO II)** e planilha financeira (ANEXO III), se realize em cidades do interior de Minas Gerais. O objetivo dos arranjos produtivos locais é descentralizar a produção mineira do audiovisual, promovendo a interiorização da atividade."

ESCLARECIMENTO 46

ENVIADO VIA E-MAIL EM 21/03/2018 às 00:03

Da leitura do edital nos restam as seguintes dúvidas:

1 - Na folha de rosto é solicitado a identificação de tipologia Ficção I, ou Ficção II, Documentário, Arranjos produtivos locais ficção e Arranjos produtivos locais animação. Participaremos deste edital com um curta-metragem de ficção, visando a produção do filme que será destinado à festivais e exibição em canais abertos e fechados. Após a leitura da definição das tipologias não conseguimos enquadrar nossa proposta em nenhuma das tipologias disponibilizadas, haja vista ao fato de que Ficção I e II se remetem à produções de longa metragem. Gostaria de esclarece como devemos proceder.

2 - Confirmando, caso os sócios da proponente figurem como membros da equipe principal, como direção e produção, não é necessária a apresentação de contrato de prestação de serviços entre a proponente e o sócio, correto!?



RESPOSTAS:

1. O formulário pode ser editado para que seja criada a categoria de projeto “Ficção”, válida exclusivamente para o formato curta-metragem.
2. O entendimento é correto para a inscrição no Edital. Entretanto, é responsabilidade do proponente conhecer o Manual de Prestação de Contas e agir de acordo com suas demandas, em relação à serviços prestados pela pessoa jurídica proponente.

ESCLARECIMENTO 47

ENVIADO VIA E-MAIL EM 21/03/2018 às 19:27

Fizemos termo de cessão e contratos, para atender aos 3 itens abaixo do edital, referentes ao ROTEIRO/ROTEIRISTAS:

- d) Contrato ou pré-contrato de prestação de serviços, ou documentação comprobatória de vínculo, no caso de sócios ou autores/coautores e membros central da produção contratados da empresa proponente;
- d) Contrato de cessão do roteiro para a proponente, se for o caso;
- d. Termo de opção de cessão de direitos autorais do autor da obra original, contendo prazo de duração não anterior a dezembro de 2018, ou contrato definitivo de cessão de direitos, no caso de roteiro adaptado

Fizemos também um contrato para atender ao item abaixo do edital, referente ao DIRETOR:

- e) Contrato da proponente com o diretor da obra audiovisual, comprovando a participação do mesmo no projeto, se for o caso.

Por favor, as dúvidas são:

- 1) o termo e os contratos que seguem em anexo cumprem os requisitos do edital?
- 2) pelo fato do roteiro ser original e não adaptado, é necessário mesmo assim esse termo e esses dois contratos?
- 3) no nosso caso, é preciso colocar até quando estão cedidos os direitos autorais do roteiro? Ou podemos deixar como está, ou seja, sem mencionar qualquer data?

RESPOSTAS:

A CPEL não avalia documentos de proponentes antes de efetivada a inscrição no Edital. O Edital não prevê necessidade de envio de termo de cessão de direitos de roteiro em caso de roteiro original.

ESCLARECIMENTO 48

ENVIADO VIA E-MAIL EM 27/03/2018 às 06:35

Para qual data está prevista a divulgação do resultado do concurso?



Achamos essa informação é importante para o preenchimento do cronograma.

RESPOSTA:

O Edital não determina a data de divulgação do resultado.

ESCLARECIMENTO 49

ENVIADO VIA E-MAIL EM 27/03/2018 às 11:57

1) Gostaria de saber se um projeto anteriormente contemplado numa chamada do Filme em Minas (via Arranjos Regionais) pode concorrer na presente Licitação.

2) Na tabela de projetos a serem contemplados há uma informação que diz respeito ao mínimo de projetos que será aprovado por categoria. Há algum posicionamento se serão contemplados mais projetos além desse mínimo? Qual será a regra que vai definir essa questão?

RESPOSTAS:

1. O Edital não traz restrições para participação de projetos contemplados no Filme em Minas.
2. Checar resposta ao esclarecimento 08, questionamento 07, publicado em 19 de fevereiro de 2018.

ESCLARECIMENTO 50

ENVIADO VIA E-MAIL EM 27/03/2018 às 16:26

1. Na documentação de habilitação técnica é exigido no item 8.3.3 d) Contrato ou pré-contrato de prestação de serviços, ou documentação comprobatória de vínculo, no caso de sócios ou autores/coautores e membros central da produção contratados da empresa proponente.

Como empresa proponente e autora do roteiro, juntamente com minha sócia, precisamos apresentar o contrato social (já exigido na habilitação jurídica) como "documentação comprobatória, no caso de sócios" ou essa exigência não se aplica para o nosso caso (empresa proponente / sócias roteiristas).

2. Na documentação da habilitação jurídica é solicitada a folha de rosto. Deve ir junto da folha de rosto, o anexo II completo? Ou o anexo II só deve ser incluído no projeto técnico?

RESPOSTAS:

1. Deverá ser apresentada a documentação comprobatória de vínculo.
2. Na habilitação jurídica deve ser enviada apenas a folha de rosto e no projeto técnico o Formulário de Inscrição completo.



ESCLARECIMENTO 51

ENVIADO VIA E-MAIL EM 28/03/2018 às 01:26

1) Aquisição de HD externo é permitido para armazenamento do material produzido e pode ser contabilizado como item financiável?

RESPOSTA:

Segundo o item 6.4 do Termo de Referência, os itens não-financeiros pela CODEMIG são: todas as despesas relativas à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro, tais como despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película das obras audiovisuais; agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital; equipe de lançamento, com exceção de cachê para diretores e atores; ações promocionais e despesas realizadas com produção e veiculação de publicidade relativa à obra, despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso, despesas com adaptação do formato para outras plataformas (encode) e despesas administrativas associadas à distribuição.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2018.

Denise Lobato de Almeida
Comissão Permanente de Licitação